



CONTRATO Nº 17.02.04/2023

CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO LISBOA (MA), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E A EMPRESA COSTA ASSUNÇÃO DISTRIBUIDORA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de 2023, de um Iado, o MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. CÍCERA RODRIGUES DE SOUSA CUNHA, brasileira, casada, agente política, portadora da cédula de identidade de nº 122247998-0 SSP-MA e do CPF nº 974.489.903-49, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa COSTA ASSUNÇÃO DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ nº 00.270.120/0001-09, com sede na Rua Antônio de Miranda nº 221, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representado pelo Sr. ADÍLSON LUÍS VITORINO DE ASSUNÇÃO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 18638282001-3 SSP-MA e do CPF nº 328.384.923-49. Doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação nº 004/2023, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato aquisição de materiais odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de João Lisboa (MA), em conformidade com a **Dispensa de Licitação nº 004/2023** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

ITEM	ITEM	UND	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	BANDEJA DE COLUNA FIXA	UND	2	314,95	629,90
2	COMPRESSOR DE AR F. ZERO 28XS 220V	UND	2	2.790,89	5.581,78
3	ESCAVADOR NUM 5 EK	UND	7	12,76	89,32
4	ESPÁTULA NUM 24	UND	7	14,08	98,56
5	ESPÁTULA SUPRAFIL 1/2	UND	7	53,68	375,76
6	ESPELHO ODONTOLÓGICO NUM 5	UND	7	4,40	30,80
7	FORCEPS ADULTO NUM 150	UND	7	90,55	633,85
8	FORCEPS ADULTO NUM 151	UND	7	90,55	633,85
9	FORCEPS ADULTO NUM 16	UND	7	90,55	633,85
10	FORCEPS ADULTO NUM 17	UND	7	90,55	633,85
11	FORCEPS ADULTO NUM 18L	UND	7	90,55	633,85
12	FORCEPS ADULTO NUM 18R	UND	7	90,55	633,85







				TOTAL	16.983,27
23	TESOURA IRIS CURVA 12 CM	UND	7	22,88	160,16
22	SONDA EXPLORADORA 5	UND	7	12,76	89,32
21	SINDESMOTOMO KE	UND	7	25,52	178,64
20	SERINGA CARPULE COM REFLUXO	UND	7	62,48	437,36
19	PORTA AGULHA MATHIEU 14CM SEM VIDEA	UND	7	49,27	344,89
18	PINÇA CLINICA PARA ALGODÃO 15,5	UND	7	17,60	123,20
17	MOCHO ODONTOLÓGICO EVA BP BRANCO	UND	2	442,00	884,00
16	KIT ELEVADOR SELDIN 3 PEÇAS	UND	7	93,28	652,96
15	KIT ACADEMICO PRIME LT	UND	1	2.244,00	2.244,00
14	FOTOPOLIMERIZADOR BLUESTAR PRATA	UND	1	625,67	625,67
13	FORCEPS ADULTO NUM 69	UND	7	90,55	633,85

## CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa:

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;

Orhos





 Designar o servidor João Victor Araújo de Morais, Portaria nº 349/2021 para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

## CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 17/02/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;

 O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;

III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.

III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

# CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.

II) O termo de recebimento somente será assinado se a CONTRATADA tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.

III) Os produtos/serviços objeto deste contrato serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.

IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.

Ophra

3





II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, com a Justica do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a guitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.

V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.

VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do

contrato ou outro servidor designado para esse fim.

VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.

VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir

da data de recebimento do documento corrigido.

IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.

X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas

ou indenizações devidas pela contratada

## CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 16.983,27 (dezesseis mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos).

# CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

10.301.0003.2-058 - Manut. e Func. da Atenção Básica de Saúde 3.3.90.30 - Material de Consumo

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I) A execução do objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.

II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.

III) À Secretaria Municipal de Saúde caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

I) Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.





II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.

c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação á

Administração.

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.

g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que

prejudique a execução do contrato.

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.

 j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº

8.666, de 21 de junho de 1993.

k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

I) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que

seia normalizada a situação.

m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da

execução do contrato.

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

order





p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

### PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas:

#### PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

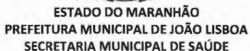
#### PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Orshood

6







PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de João Lisboa - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Lisboa (MA), 17 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE Secretária Municipal de S	aúde
ADILSON LUIS VITORINO  ASSINCAO3283849234  ASSUNCAO32838492349  Dadoi: 2023.02.28 11.04:	DE
CONTRATADO	
Representante Legal	
TESTEMUNHAS:	
CPF:	_
CPF:	

oplat ?



## COMISÃO PERMAENTE DE LICITAÇÃO -CPL

#### ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 014/2022 - CPL OBJETO: Contratação de empresa especializada para a reforma e construção de pontes de madeira. Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2023 às 08:30 hs (oito horas e trinta minutos), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, Prefeitura de João Lisboa - MA, se fez presente o Presidente da Comissão Permanente de Licitações Marcos Venicio Vieira Lima, Edivilson Bezerra da Silva - Secretário da CPL e Aldo Borges de Oliveira -Membro da CPL. Foi instalada a sessão de reabertura e julgamento da licitação em epigrafe. Em continuidade aos trabalhos e, analisadas as propostas de preços pelo setor de engenharia (pareceres em anexo) são declaradas desclassificadas as propostas de preços das licitantes GG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, IROMAR C. SILVA (CONSTRUTORA CUSTODIO), CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA. e BL CONSTRUTORA. As propostas de preços das empresas S. W. M. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. são declaradas classificadas. Dessarte, é declarada vencedora da fase de proposta de preços a empresa CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., com o preço total proposto de R\$ 519.271,83 (quinhentos e dezenove mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos). Neste ato a CPL abre o prazo de lei para que as licitantes, querendo, interponham o recurso cabivel. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Edivilson Bezerra da Silva - Secretário, lavrei e assino a presente ata com os membros. MARCOS VENICIO VIEIRA LIMA PRESIDENTE CPL.

Publicado por: Marcos Venicio Vicira Lima Código identificador: w9igu5oex520230217100258

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

## DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA - MA EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 A Secretária Municipal de Saúde de João Lisboa - MA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizadas pela Lei nº 9.648/98, faz publicar o presente extrato: OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA **ATENDER** NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO LISBOA (MA). CONTRATADO: COSTA ASSUNÇÃO DISTRIBUIDORA LTDA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.983,27 (dezesseis mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos). VIGÊNCIA: até 31/12/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24,

Inc. II da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

João Lisboa (MA), 17 de fevereiro de 2023. CÍCERA

RODRIGUES DE SOUSA CUNHA - Secretária Municipal

de Saúde.

Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima Código identificador: go24jie28wg20230217100223

